



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Minuta de 5º termo aditivo ao contrato nº 20220078

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca da acerca do aditivo a ser firmado entre o FUNDEB-FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e a empresa W. L. DE JESUS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 65, parágrafo 1o, da extinta Lei Federal no 8.666/93, e prorrogação da vigência do contrato nos termos do Art. 57, Inciso II da mesma lei citada, haja vista sua incidência no presente caso.

2. Como sabido, o dispositivo citado, autorizava o acréscimo nesses limites e, portanto, cabível o aditamento, assim como, existe base para a prorrogação do contrato, principalmente considerando seu objeto de natureza continuada.

3. Feita a análise da possibilidade do aditamento pretendido, percebe-se que a minuta atende as exigências legais e, portanto, está Assessoria Jurídica aprova a mesma podendo ser assinada e, após, sejam procedidas as obrigações operacionais de cunho legal para as publicações devidas.

Este é o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 27 de março de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA no 26.037